



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1084, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS 671, DE 22/10/91 E 760, DE 12/01/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições e considerando a exposição de motivos que segue anexo, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 3º e os § 2º e § 3º do art. 4º da lei nº 671, de 22 de outubro de 1991, modificado pela lei 760, de 12 de janeiro de 1996 passa a vigor com a seguinte redação.

"CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Taiobeiras terá seguinte composição:

I. DO GOVERNO MUNICIPAL

- a. 1 (um) representante do órgão de Assistência Social;
- b. 1 (um) representante do órgão de Educação;
- c. 1 (um) representante do órgão de Saúde e Saneamento

II. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DOS TRABALHADORES DO SUS MUNICIPAL

- a. 1 (um) representante dos prestadores de serviços filantrópicos
- b. 1 (um) representante dos profissionais de saúde com formação de nível superior;
- c. 1 (um) representante dos profissionais de saúde com formação de nível médio ou inferior.

III. DOS USUÁRIOS

- a. 1 (um) representante de sindicato de trabalhadores urbanos e rurais;
- b. 1 (um) representante de associações de bairros;
- c. 1 (um) representante de Conselho de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS;
- d. 1 (um) representante de instituições religiosas;
- e. 1 (um) representante de do comércio, indústria e serviços;



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS

Gabinete do Prefeito

f. 1 (um) representante de instituições filantrópicas;

...

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de compor representação no Conselho Municipal de Saúde a entidade regularmente organizada e com registro no NAE – Núcleo de Apoio a Entidades e Conselho da prefeitura "

Art. 4º. (...)

I – (...)

II – (...)

§ 1º – (...)

§ 2º – O representante do órgão de saúde e saneamento será obrigatoriamente o seu secretário ou equivalente.

§ 3º – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, em escrutínio secreto.

Art. 2º. O conselheiro municipal de saúde terá mandato com duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por uma única vez.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário das leis nº 671, de 22/10/91 e nº 760, de 12/01/96.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 28 de dezembro de 2009.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

CÉLIO BRITO MENDES
Diretor do Departamento Municipal
Saúde e Saneamento